
Síntese de Legislação Nacional e Comunitária

24 a 30 de Maio de 2014

Legislação Nacional

Microentidades / Meio de prova

[Portaria n.º 115/2014. D.R. n.º 103, Série I de 29-05](#)

Primeira alteração à [Portaria n.º 226/2013](#), de 12 de julho, no que diz respeito aos meios admissíveis para a prova de que o arrendatário é uma microentidade, no âmbito da atualização da renda.

A prova de que o arrendatário é uma microentidade pode ser efetuada por qualquer meio legalmente admissível, estando prevista, entre outras, a possibilidade de apresentar, para este fim, uma declaração emitida pelo IAPMEI.

Dado que se têm verificado constrangimento na emissão destes comprovativos, a presente Portaria vem revogar esta possibilidade. Esta revogação produz efeitos a partir do dia 30 de maio.

Setor Rodoviário / Áreas de serviço e os postos de abastecimento de combustíveis

[Decreto-Lei n.º 87/2014. D.R. n.º 103, Série I de 29-05](#)

Estabelece o regime jurídico aplicável à exploração de áreas de serviço e ao licenciamento para implantação de postos de abastecimento de combustíveis.

Política de Solos, de Ordenamento do território e de Urbanismo

[Lei n.º 31/2014. D.R. n.º 104, Série I de 30-05](#)

Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.

A política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, tem como fins, nomeadamente:

- a) Valorizar as potencialidades do solo, salvaguardando a sua qualidade e a realização das suas funções ambientais, económicas, sociais e culturais.
- b) Garantir o desenvolvimento sustentável, a competitividade económica territorial, a criação de emprego e a organização eficiente do mercado fundiário, tendo em vista evitar a especulação imobiliária e as práticas lesivas do interesse geral;
- c) Reforçar a coesão nacional, organizando o território de modo a conter a expansão urbana e a edificação dispersa, corrigindo as assimetrias regionais.

- d) Aumentar a resiliência do território aos efeitos decorrentes de fenómenos climáticos extremos, combater os efeitos da erosão, minimizar a emissão de gases com efeito de estufa e aumentar a eficiência energética e carbónica;
- e) Racionalizar, reabilitar e modernizar os centros urbanos, os aglomerados rurais e a coerência dos sistemas em que se inserem;
- f) Promover a defesa, a fruição e a valorização do património natural, cultural e paisagístico;
- g) Assegurar o aproveitamento racional e eficiente do solo, enquanto recurso natural escasso e valorizar a biodiversidade;
- h) Regenerar o território, promovendo a requalificação de áreas degradadas e a reconversão de áreas urbanas de génese ilegal;
- i) Promover a acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada aos edifícios, equipamentos e espaços verdes ou outros espaços de utilização coletiva.

De acordo com as disposições transitórias e finais da presente lei:

- O Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território e os Planos Regionais de Ordenamento do Território mantêm-se em vigor até à sua alteração ou revisão.

- No prazo de seis meses a contar da data da entrada em vigor da presente lei são aprovados os diplomas legais complementares que reveem o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, o regime jurídico da urbanização e edificação e o regime aplicável ao cadastro predial e respetivos diplomas regulamentares.

A presente lei entra em vigor a partir de 1 de junho de 2014.

Legislação Comunitária

Imigração / Empresas

[Diretiva 2014/66/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014 Estabelece as condições de entrada e residência de nacionais de países terceiros no quadro de transferências dentro das empresas. **(JO L 157 de 27/05)**

Harmonização para a Comercialização dos Produtos da Construção/Avaliações Técnicas Europeias

[Regulamento Delegado \(UE\) nº 568/2014](#) da Comissão, de 18 de fevereiro de 2014 Altera o anexo V do Regulamento (UE) nº 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à avaliação e verificação da regularidade do desempenho dos produtos de construção. **(JO L 157 de 27/05)**

Homologações Técnicas

- [Regulamento nº 5](#) da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) Disposições uniformes para a homologação de faróis selados de veículos a motor que emitem um feixe de cruzamento assimétrico europeu ou um feixe de estrada ou ambos. **(JO L 162 de 29/05)**
- [Regulamento nº 128](#), da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) — Prescrições uniformes relativas à homologação de fontes luminosas por díodo emissor de luz (LED) a utilizar em luzes homologadas de veículos a motor e dos seus reboques. **(JO L 162 de 29/05)**

DAE/Emília Espírito Santo
30.05.2014